



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo resguardar o direito das pessoas com deficiência e/ou alguma mobilidade reduzida.

O direito a acessibilidade, imposto pela Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, consiste em garantir direito de toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, de transitar por espaços públicos e ou privados, sem que seja encontrada barreiras arquitetônicas que impossibilitem o convívio ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

De acordo também com a **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

“Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.”

Essas barreiras impeditivas de acesso geram mais do que só um impedimento físico, elas impedem o usufruto por direito dos espaços físicos, propiciam acidentes e causam constrangimento.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida possui contratos de locação com imóveis que não atendem a legislação vigente sobre o tema, como por exemplo, a “Academia Municipal de Esporte”, o próprio prédio da prefeitura e a Câmara Municipal de Ilha Comprida, onde se diz a casa do povo, mas não tem qualquer acessibilidade.

Assim sendo, conto com o apoio dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para aprovar a presente proposição.

Plenário dos Emancipadores, em 12 de julho de 2021

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador - Cidadania



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

“Proibe a locação de imóveis que não atendam a legislação pertinente a acessibilidade pela Administração Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida, por parte da Administração Pública Municipal, a locação de imóveis que não atendam as leis de acessibilidade, em especial, a Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

§1º. Os imóveis já locados pela Administração Municipal que não atendam a legislação mencionada no caput, não poderão ter seus contratos renovados e/ou aditados sem antes promover as adequações necessárias.

Art. 2º. Os processos administrativos de locação de imóveis deverão possuir certidão atestando que o imóvel a ser locado atende a legislação mencionada caput.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, em 12 de julho de 2021

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador - Cidadania